

após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e faça juntar aos autos o comprovante dessas notificações nos 15 (quinze) dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar o pagamento da parcelas apontadas como irregulares, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação;

9.4.3. emita novos atos de pensão civil e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta dias), após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5483-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5484/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.883/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: João Batista Freitas (100.936.563-00); Maria Raimunda Araújo Souza (269.645.383-72); Município de São Vicente Ferrer/MA (06.421.119/0001-14).

4. Órgão/Entidade: Município de São Vicente Ferrer/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6297), Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452), José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA 7744), Emanuelle de Jesus Pinto Martins (OAB/MA 9754), Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681), Frederico de Abreu Silva Campos (OAB/MA 12.425), Lucas Aurélio Furtado Baldez (OAB/MA 14.311).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face de João Batista Freitas e Maria Raimunda Araújo Souza, ex-prefeitos do Município de São Vicente Ferrer/MA, em razão da impugnação parcial de despesas do Termo de Compromisso 120/2009, cujo objeto era a implantação de sistema de abastecimento de água, com vigência estipulada para o período de 31/12/2009 a 7/6/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'd', e 19 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar João Batista Freitas e o Município de São João Ferrer/MA revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do RITCU;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa de Maria Raimunda Araújo Souza, elidindo o débito e mantendo a omissão no dever de prestar contas;

9.3. julgar irregulares as contas de João Batista Freitas, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea 'd', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida junto à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 8/8/2011, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. aplicar a João Batista Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida junto ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.5. julgar irregulares as contas de Maria Raimunda Araújo Souza, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea 'a', 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida junto ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao interessado, ao Conselho Nacional de Justiça e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5484-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5485/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.419/2018-9.

1.1. Apensos: 019.560/2019-2; 033.792/2018-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) e Ministério Público Federal.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público Federal acerca de possíveis irregularidades no controle de frequência dos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do RI/TCU;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenha imediatamente de realizar o controle de frequência dos ocupantes de cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) por meio de Plano Individual de Trabalho (PIT), publicado em seu sítio na Internet, conforme previsto no Memorando Circular 1/2018-REITORIA/IFAM/2018, por estar em desacordo com o disposto no art. 1º do Decreto 1.867/1996 e no art. 7º da IN-MPDG-Seges 2/2018;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no estado do Amazonas;

9.4. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5485-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 19 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 3, de 25 de março de 2020, e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o disposto no inciso II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3, de 25 de março de 2020, e, conseqüentemente, restabelecer para empenho e movimentação financeira o valor contingenciado naquele ato normativo.

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos no grupo de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo I, em razão do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em 13 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA

ANEXO I

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020

R\$1,00

| MÊS           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS |
|---------------|---|
| Janeiro       | 102.862.000                               |
| Até fevereiro | 205.724.000                               |
| Até março     | 308.586.000                               |
| Até abril     | 411.448.000                               |
| Até maio      | 514.310.000                               |
| Até junho     | 617.172.000                               |
| Até julho     | 720.034.000                               |
| Até agosto    | 822.896.000                               |
| Até setembro  | 925.758.000                               |
| Até outubro   | 1.028.620.000                             |
| Até novembro  | 1.131.482.000                             |
| Até dezembro  | 1.234.348.653                             |

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a intervenção no Conselho Regional de Museologia da 4ª Região e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, de acordo com as competências previstas no Regimento do COFEM,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Museologia, na condição de órgão maior do Sistema COFEM/COREMs, zelar por este sistema nos moldes da legislação federal de regência;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Museologia constituem Autarquia Federal de direito público, a teor da Lei nº 7.287/84 e Decreto nº 91.775/85, cabendo ao COFEM adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades legais da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem sanadas as irregularidades administrativas e financeiras apuradas em relação ao Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, face ao flagrante desrespeito por esse Regional ao princípio da hierarquia institucional, além de ter infringido os princípios insculpidos no caput do art. 37, CF, em especial da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se vincula, a teor do art. 6º, §1º do Decreto nº 91.775/85 tudo conforme deliberado na 51ª AGE, realizada no dia 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a falta de elaboração da Previsão Orçamentária de 2020 pelo COREM 4ª Região e conseqüentemente ofensa ao art. 167, inciso I da CF, bem como ao art. 6º da Lei nº 4.320/64 e art. 16, inciso XII do Decreto nº 91.775/85, configurando a hipótese prevista no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso XX do Decreto nº 91.775/85;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Plenário do Conselho Federal de Museologia, constantes da Ata da 51ª AGE, realizada no dia 16 de maio de 2020; e



CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a normalidade administrativa, contábil e financeira do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, com o fiel cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, bem como das decisões do Plenário do COFEM, resolve:

Art. 1º - Decretar a intervenção no Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, a partir da publicação desta Resolução no DOU, bem como o afastamento imediato da Diretoria, Presidente e de todos membros do Plenário do COREM 4R, enquanto durarem os efeitos da presente Resolução, para fazer cumprir a legislação federal e as normas de regência, além das deliberações do COFEM, em especial as constantes da Ata da 51ª AGE do Conselho Federal de Museologia, realizada no dia 16 de maio de 2019, inclusive com a nomeação de Comissão Interventora, com três membros efetivos e três membros suplentes descritos nos §1º e §2º do art. 2º abaixo, respondendo essa por todos os atos pertinentes àquele Conselho.

Art. 2º - Instituir e dar posse à Comissão Interventora, investida de plenos poderes para administração e representação do COREM 4R perante entidades privadas e órgãos públicos dos poderes federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras por ventura constatadas, admitir, demitir e exonerar empregados, celebrar e rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir assessores, constituir Comissões e/ou Grupos de Trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o COREM 4R, bem como convocar eleição para a escolha dos novos membros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, adotando todas as providências cabíveis para a sua efetivação incluindo dar posse aos mesmos.

§1º Ficam nomeados os seguintes membros efetivos para comporem a Comissão Interventora:

- Presidente: Rita de Cassia de Mattos-COREM 2R 0064-I;
- Secretária: Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni-COREM 4R 0022-II;
- Tesoureira: Márcia Silveira Bibiani-COREM 2R 0263-I.

§2º Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem a Comissão Interventora:

- Ivanei da Silva-COREM 4R 0186-I;
- Aluane de Sá da Silva-COREM 4R 0198-I;
- Heloiisa Helena de Queiroz-COREM 2R 0726-I.

§3º A Comissão Interventora terá o prazo de até 120 dias, contados da publicação da presente Resolução no DOU, para o encerramento de seus trabalhos.

Art. 3º - Durante o período de intervenção ficam suspensas todas as atividades e competências regimentais do Plenário, da Diretoria e Presidente do COREM 4R, bem como das Comissões Permanentes, Técnicas e Temporárias, que serão assumidas pela Comissão Interventora, garantindo assim, a normalidade administrativa e continuidade dos serviços prestados.

§1º Aplicam-se, durante a intervenção, as normas contidas no Regimento do COFEM, delegando-se à Comissão Interventora, no que for aplicável, as competências previstas no referido Regimento Interno.

§2º Compete à Comissão Interventora analisar, retificar e eventualmente convalidar os atos ordinários e de mero expediente praticados pela então Diretoria do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, desde que não sejam irregulares ou ilegais.

Art. 4º - Fica determinado aos atuais Conselheiros do COREM 4ª Região, a obrigatoriedade imediata, no prazo máximo de 48 horas, de entregar à Comissão Interventora os documentos administrativos e contábeis que eventualmente estejam em seu poder e ou sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica determinado aos membros da Comissão Interventora, criada por esta Resolução, que produzam ao final do período de intervenção federal, este fixado no §3º do art. 2º acima, um Relatório administrativo e outro financeiro, em até 15 dias úteis, contendo:

I - a descrição das atividades administrativas e das decisões tomadas;

II - a relação completa dos pagamentos e recebimentos do período em que responderam pelo Conselho Regional de Museologia da 4ª Região;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CASSIA DE MATTOS  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

### PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2020 do CRCEs.

A PRESIDENTE DO CRCEs, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCEs nº 400 de 22 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCEs, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 131.857,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias.

CARLA CRISTINA TASSO

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

### DECISÃO Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Ad referendum" do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e art. 2º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, e, nos termos do Regimento Interno - Decisão nº 021/2012 do COREN/CE. CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO Nota Técnica emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Cédula de Imunização e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde, que trata sobre o Coronavírus; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou estado de emergência em saúde pública para combater o novo coronavírus; CONSIDERANDO Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519, de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria Cofen 251/2020 que cria e constitui Comitê Gestor de Crise - CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias; CONSIDERANDO Resolução COFEN nº. 630/2020 que prorroga ad referendum do Plenário o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos

Regionais de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO Resolução COFEN nº. 631/2020 que altera, em caráter excepcional, "ad referendum" do plenário do cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia do covid-19, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências; CONSIDERANDO Comunicado nº. 002/2020/CGC/COFEN que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus ( COVID-19), voltadas aos colaboradores do Sistea Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO Comunicado nº. 003/2020/CGC/COFEN que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus ( COVID-19), voltadas aos colaboradores do Sistea Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO Decisão COFEN nº. 0039/2020 que decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e no art. 3º da Decisão Cofen nº 029/2020, e dá outras providências.; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº. 207/2020; resolve: Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em consonância com a Decisão COFEN nº. 039/2020, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos nos artigos 1º e 2º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020. Art. 2º. Revogar o artigo 3º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, em virtude da publicação da Resolução COFEN nº. 631/2020, com especial destaque ao seu artigo 5º, que permite o exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando os procedimentos de transferência, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de outra jurisdição. Art. 3º. Revogar o artigo 5º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, em virtude da publicação da Resolução COFEN nº. 632/2020, com especial destaque ao seu artigo 1º, que prorrogou, "ad referendum" do Plenário do COFEN, por 120 dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas. Art. 4º. Alterar o inciso II, do parágrafo 6º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, que terá a seguinte redação: "II - O horário de funcionamento da sede e subseções do COREN/CE, em virtude das constantes alterações nos decretos estaduais e municipais que implicam em restrições de locomoção no âmbito do Estado do Ceará e nos municípios, assim como por medida de economicidade da Administração Pública, conquanto as alterações efetivadas por decisão devam ser publicadas na imprensa oficial, serão efetuadas por meio de Portaria, emitida pela Presidência, com sua devida publicação na forma da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - LAI". Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária/Extraordinária de Plenário do COREN/CE, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS  
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA  
Conselheira Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN-PI, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN Nº 001/2019;

CONSIDERANDO os Artigos 17 e 18 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução que Aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições que serão realizadas nos dias 13 e 14 de setembro de 2020, para o mandato de 01/01/2021 a 31/12/2023, composta pelos seguintes profissionais de enfermagem, ficando a Presidência sob a responsabilidade do primeiro:

- Dra. LUCYANNA CAMPOS GONÇALVES-PI 135420-ENF
- Dra. ITELMARIA CERQUEIRA DE CARVALHO ESCORCIO  
Coren-PI 91083-ENF
- Dr. ROGERIO DA CUNHA ALVES Coren-PI 241933-ENF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 12 de março de 2020

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES  
Conselheira Presidente

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS  
Conselheira Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

### ACÓRDÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 69/19

EMENTA: AUSÊNCIA DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 69/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta B. R. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e dos Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas da Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dr. Elias Ferreira, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO  
Conselheiro Relator

